SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3269592 - MG (2026/0199456-6)

RELATOR	:	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	PLANET EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO	:	MIGUEL SALIH EL KADRI TEIXEIRA - PR044248
AGRAVADO	:	VISIONE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADOS	:	PLÍNIO ALBERTO FRIEDRICH NETO - RS045619
		ESTEVAO MARTINS DA SILVA - RS063927

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. PREPARO RECURSAL NO RECURSO ESPECIAL. IRREGULARIDADE E DESERÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 187/STJ. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática que não conheceu de agravo em recurso especial por ausência de preparo do recurso especial, diante do indeferimento da gratuidade na origem e da não regularização do preparo após intimação, com incidência da Súmula 187/STJ.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar se a ausência de comprovação do pagamento das custas, mesmo após a devida intimação implica em deserção do recurso especial, à luz do art. 1.007, § 4º, do CPC e da Súmula 187/STJ.

III. Razões de decidir

3. A ausência de comprovação adequada e tempestiva do preparo recursal implica deserção, conforme orientação consolidada e incidência da Súmula 187/STJ.

IV. Dispositivo

8. Resultado do Julgamento: Agravo interno não provido.

Documento eletrônico VDA60045049 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 15/09/2026 18:30:44
Publicação no DJEN/CNJ de 17/09/2026. Código de Controle do Documento: deb9a6a7-a1d5-4862-b54a-e7014d78f6c7

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/09/2026 a 14/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 14 de setembro de 2026.

Ministro Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG)
Relator

Documento eletrônico VDA60045049 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 15/09/2026 18:30:44
Publicação no DJEN/CNJ de 17/09/2026. Código de Controle do Documento: deb9a6a7-a1d5-4862-b54a-e7014d78f6c7

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3269592 - MG (2026/0199456-6)

RELATOR	:	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	PLANET EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO	:	MIGUEL SALIH EL KADRI TEIXEIRA - PR044248
AGRAVADO	:	VISIONE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADOS	:	PLÍNIO ALBERTO FRIEDRICH NETO - RS045619
		ESTEVAO MARTINS DA SILVA - RS063927

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. PREPARO RECURSAL NO RECURSO ESPECIAL. IRREGULARIDADE E DESERÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 187/STJ. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática que não conheceu de agravo em recurso especial por ausência de preparo do recurso especial, diante do indeferimento da gratuidade na origem e da não regularização do preparo após intimação, com incidência da Súmula 187/STJ.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar se a ausência de comprovação do pagamento das custas, mesmo após a devida intimação implica em deserção do recurso especial, à luz do art. 1.007, § 4º, do CPC e da Súmula 187/STJ.

III. Razões de decidir

3. A ausência de comprovação adequada e tempestiva do preparo recursal implica deserção, conforme orientação consolidada e incidência da Súmula 187/STJ.

IV. Dispositivo

8. Resultado do Julgamento: Agravo interno não provido.

Documento eletrônico VDA59725213 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 04/09/2026 19:34:39
Código de Controle do Documento: 694b224f-b3e3-4a8a-8ec2-4a72789b6395

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por PLANET EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, contra decisão monocrática da Presidência desta Casa, que não conheceu do recurso da ora insurgente, ante a ausência de preparo do recurso especial, pois indeferido o pedido de gratuidade na origem e, embora intimada, a parte não regularizou o preparo, atraindo a incidência da Súmula 187/STJ.

Daí o presente agravo interno (fls. 367-377, e-STJ), no qual a parte agravante sustenta a não incidência da Súmula 187/STJ; a nulidade por ausência de intimação específica para recolhimento em dobro do preparo, nos termos do art. 1.007, § 4º, do CPC; a existência de vício procedimental no TJMG e a regularização posterior do preparo em dobro; e requer o provimento do agravo para admitir o recurso especial.

Impugnação às fls. 383-386, e-STJ.

É o relatório.

VOTO

O agravo interno não merece acolhida, porquanto os argumentos tecidos pela parte agravante são incapazes de infirmar a decisão objurgada, motivo pelo qual merece ser mantida na íntegra por seus próprios fundamentos.

1. Com efeito, não prospera a pretensão recursal de afastamento da Súmula 187/STJ.

In casu, o Tribunal *a quo* concluiu que a hipossuficiência da parte não restou comprovada e indeferiu o pedido, determinando que a parte recolhesse as custas, nos termos da decisão de fl. 306.

Ocorre que, devidamente intimada (fl. 306, e-STJ) para efetuar o preparo, a parte não regularizou o vício, limitando-se juntar aos autos somente a guia e o comprovante de pagamento referente à verba recursal devida ao Tribunal local, não comprovando, no entanto, o recolhimento das custas devidas ao Superior Tribunal de Justiça (fl. 313, e-STJ).

Diante desse quadro, não merece conhecimento o recurso especial, ante a incidência da Súmula 187/STJ.

Assim, imperiosa a manutenção do referido óbice, reconhecendo-se a deserção do recurso especial, pois mesmo intimada, a parte não regularizou o preparo. Nesse sentido, precedentes:

> DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DESERÇÃO. IRREGULARIDADE NO PREPARO. DECISÃO MANTIDA. I.
>
> Caso em exame
>
> 1. Agravo interno interposto contra decisão que negou provimento a agravo em recurso especial.

Documento eletrônico VDA59725213 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 04/09/2026 19:34:39
Código de Controle do Documento: 694b224f-b3e3-4a8a-8ec2-4a72789b6395

II. Questão em discussão

2. Consiste em verificar se a substituição do comprovante de pagamento emitido com código de barras incompleto mediante a apresentação tardia de documento com código de barras completo poderia afastar a deserção do recurso especial.

III. Razões de decidir

3. A divergência entre o número do código de barras da guia de recolhimento e o comprovante bancário caracteriza irregularidade no preparo, tornando o recurso deserto.

4. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a ausência de comprovação adequada e tempestiva do preparo recursal implica deserção, não sendo possível a regularização posterior devido à preclusão consumativa. Incidência da Súmula n. 187 do STJ.

IV. Dispositivo e tese 5. Agravo interno não provido.

Tese de julgamento: "1. Documento sem a sequência numérica do código de barras ou com o código de barras ilegível não é apto para comprovar o pagamento das custas devidas ao STJ. 2. A ausência de comprovação adequada e tempestiva do preparo recursal implica deserção, não sendo possível a regularização posterior devido à preclusão consumativa."

[...]

(AgInt no AREsp n. 2.534.789/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 24/2/2025, DJEN de 28/2/2025.) [grifou-se]

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PREPARO DO RECURSO ESPECIAL. DEFICIÊNCIA DA COMPROVAÇÃO. RECOLHIMENTO EM DOBRO APÓS O PRAZO. PRECLUSÃO. DESERÇÃO. SÚMULA N.187 DO STJ.

1. Constatada a divergência entre o código de barras da guia de preparo e seu respectivo comprovante de pagamento, a parte, embora intimada para efetuar o recolhimento em dobro, o fez de forma simples, deixando de regularizar adequadamente o preparo, em descumprimento ao disposto no art. 1.007, § 4º, do CPC.

2. Recolhimento em dobro efetuado posteriormente ao prazo de cinco dias concedido para saneamento do óbice.

3. A apresentação de comprovante de pagamento após a decurso do prazo do art. 1.007, § 4º, do CPC, leva à deserção do recurso. Precedentes.

4. Incidência da Súmula n. 187 do STJ.

Agravo interno improvido.

(AgInt no REsp n. 2.007.378/SP, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 8/4/2024, DJe de 12/4/2024.) [grifou-se]

Inafastável, portanto, o teor da Súmula 187/STJ.

2. Deixa-se de aplicar a multa recursal prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/15, pois não se observa, no presente momento, o intuito meramente protelatório do presente agravo interno.

Desde já, entretanto, adverte-se que a utilização de expedientes protelatórios poderá ensejar a aplicação das penalidades legais.

Documento eletrônico VDA59725213 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 04/09/2026 19:34:39
Código de Controle do Documento: 694b224f-b3e3-4a8a-8ec2-4a72789b6395

3. Do exposto, **nega-se provimento** ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA59725213 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 04/09/2026 19:34:39
Código de Controle do Documento: 694b224f-b3e3-4a8a-8ec2-4a72789b6395

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.269.592 / MG

Número Registro: 2026/0199456-6 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10000211491865001 10000244911798002 50290995520228130701 10000244911798003
10000244911798004 10000244911798005 49118066220248130000 50025447420178130701

Sessão Virtual de 08/09/2026 a 14/09/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : PLANET EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO : MIGUEL SALIH EL KADRI TEIXEIRA - PR044248
AGRAVADO : VISIONE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADOS : PLÍNIO ALBERTO FRIEDRICH NETO - RS045619
ESTEVAO MARTINS DA SILVA - RS063927

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - INADIMPLEMENTO - RESCISÃO / RESOLUÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : PLANET EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO : MIGUEL SALIH EL KADRI TEIXEIRA - PR044248
AGRAVADO : VISIONE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
ADVOGADOS : PLÍNIO ALBERTO FRIEDRICH NETO - RS045619
ESTEVAO MARTINS DA SILVA - RS063927

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/09/2026 a 14/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA60023905 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/09/2026 00:59:33
Código de Controle do Documento: 1c78a949-cbec-4a25-ad3f-7ffdac22dffc

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 14 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60023905 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/09/2026 00:59:33
Código de Controle do Documento: 1c78a949-cbec-4a25-ad3f-7ffdac22dffc